



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 129/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza:

Processo administrativo nº **001.117/2017**
Protocolo nº **132/17 de 13/07/2017**

Autorizado: **HELIO PANZENHAGEM**
CPF 246.813.500-87

Endereço: Linha Cachoeirinha
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 19/07/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições:

OBJETO: No Imóvel rural localizado na Linha Cachoeirinha, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi nº. 2.015 com 15,20 ha. Obras a serem realizadas nas Coordenadas Geográficas, Valo Início Lat. 28°01'43,52"S Long. 53°01'10,81"W e fim Lat. 28°01'39,79"S Long. 53°01'14,17"W. **Promover** em área antropizada (potreiro), sem supressão de vegetação nativa e exótica.

1. Obra Civil – **Limpeza mecânica de um valo** de condução de águas pluviais, e naturais efêmeras, com **150 m** extensão.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistars.com.br

www.novaboavistars.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **19/01/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental lavrara **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
5. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
6. O Sr. **Helio Panzenhagem fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 19 de julho de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br